



**ARTERIS S.A.**

**Companhia Aberta**

**CNPJ Nº 02.919.555/0001-67**

**NIRE 35.300.322.746**

### **FATO RELEVANTE**

**São Paulo, 18 de agosto de 2017** – A Arteris S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 7º da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), comunica ao mercado em geral que, nesta data, a Companhia submeteu à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), pedido de análise prévia para registro de oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até 3 (três) séries (respectivamente, "Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série", e, quando consideradas em conjunto, "Debêntures"), da 5ª (quinta) emissão da Companhia ("Emissão"), a ser realizada em conformidade com as disposições e procedimentos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com os benefícios tributários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") para as Debêntures da Terceira Série, sob a coordenação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", entre os quais a instituição intermediária líder), contando ainda com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Emissão ("Oferta"), a qual, sem prejuízo da análise e revisão pela ANBIMA e, posteriormente, pela CVM, deverá ocorrer conforme termos e condições descritos resumidamente abaixo.

Serão ofertadas, inicialmente, no âmbito da Oferta, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de, inicialmente,

R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) e as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas) ("Valor Total da Emissão"), na data de emissão, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada após a verificação com os potenciais investidores da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400.

As Debêntures da Terceira Série atenderão aos requisitos do artigo 2º da Lei 12.431, de modo que seus titulares poderão fazer jus aos benefícios tributários na forma da lei.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido ou modificação dos termos da Emissão à CVM. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, observadas as disposições da legislação aplicável.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), exclusivamente para atender a um excesso de demanda que vier a ser constatado no decorrer da Oferta, conforme opção de distribuição a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores no contrato de distribuição da Oferta, e que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores após consulta e concordância prévia com a Companhia, até a data de encerramento da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, observadas as disposições da legislação aplicável.

Os recursos líquidos captados com a colocação (i) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão destinados ao resgate antecipado total da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, no montante de

R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Notas Promissórias Comerciais da Companhia") e, o saldo remanescente, após o resgate antecipado total, será destinado ao reforço de capital de giro da Companhia; e (ii) das Debêntures da Terceira Série serão destinadas ao pagamento futuro ou no reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos nos Projetos, conforme descrito nos documentos da Oferta podendo também ser utilizado no resgate antecipado total das Notas Promissórias Comerciais da Companhia, caso necessário.

Este fato relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures. Nem este fato relevante, nem qualquer informação aqui contida constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso. A efetiva aprovação da Emissão e realização da Oferta, bem como a definição de seus termos e condições serão objeto de deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Na forma da regulamentação aplicável e respeitando-se as normas de conduta nelas previstas, informações adicionais sobre a Companhia e a Emissão poderão ser obtidas no website da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da Emissora ([www.ri.arteris.com.br](http://www.ri.arteris.com.br)) e da ANBIMA (<http://cop.anbima.com.br>).

São Paulo, 18 de agosto de 2017.

**ARTERIS S.A.**

---

**JUAN GABRIEL LOPEZ MORENO**

Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores